



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.248, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR REPASSE, NA FORMA DE
INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder executivo, a efetuar repasse financeiro aos produtores rurais a seguir relacionados, para o custeio da terraplanagem para implantação de pocilgas suinocultura.

§ 1º - Para o Produtor Sidonio Marcos e Maribel Menin, inscrição estadual nº 219 102 7614, o montante de até R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

§ 2º - Para o produtores Valdemar e Rita Stivanin, inscrição Estadual nº 219 101 0673, o montante de até 27.200,00 (vinte e sete e duzentos mil reais).

Art. 2º. Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, que deverão prestar contas das despesas em até 12 meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária:
0801 2074 339048 - Vinc.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 02 DE
DEZEMBRO DE 2021.**


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

